



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202210000366017
Nome GABRIEL JOSE NASCENTE
Assunto SOLICITAÇÃO

D E S P A C H O

Trata-se do Termo de Referência (evento 23) cujo objeto é a aquisição de cavaletes padrões para as exposições temporárias do acervo deste Tribunal de Justiça, a fim de se criar um espaço expográfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento.

Após regular tramitação, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral ofertou parecer manifestando-se pela possibilidade legal de se realizar a contratação direta do bem, por dispensa de licitação (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta da empresa *P&M Service LTDA*, visando o fornecimento de cavaletes padrões para as exposições temporárias do acervo deste Tribunal de Justiça, a fim de se criar um espaço expográfico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (evento 23), ao custo de R\$ 12.785,00 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Sobre o assunto, é sabido que a legislação pátria prevê, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação, que são as hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Nesse ínterim, por pertinente, ressalta-se que se encontram vigentes duas normas regulamentadoras da matéria no ordenamento jurídico, quais sejam, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração expressamente optar por uma ou outra quando da intenção de licitar ou contratar diretamente, consoante previsão contida no artigo 191 da lei mais recente.

Assim, considerando-se que no presente caso optou-se pela aplicação da novel legislação (Lei nº 14.133/2021), cabe verificar as suas disposições acerca da dispensa de licitação, *in verbis*:

[...]

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou o valor estabelecido no inciso II do artigo 75, acima transcrito, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê:

[...]

Diante das exigências legais acima especificadas, inicialmente, destaca-se que a pretensa contratação, no valor de R\$ 12.785,00 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido pela lei em referência.

Ressalta-se que para fins de aferição do limite referido no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei 14.133/2021, notadamente à apuração acerca de eventual fracionamento de despesas, foi colacionado aos autos, pela Diretoria Financeira, o documento visto no evento 51, de modo a superar tal requisito.

Nota-se, outrossim, que o procedimento foi instruído com a documentação necessária: documento de oficialização de demanda (evento 17), estudo técnico preliminar (evento 18), termo de referência (evento 23), pesquisa de mercado (eventos 25/31).

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta nos autos a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária (documento em elaboração).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica da empresa *P&M Service LTDA*, foram apresentados os documentos acostados ao evento 45 (certidões de regularidade fiscal e trabalhista) demonstrando que ela encontra-se regular, comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 1/2, evento 46), e o atestado de capacidade técnica visto à fl. 3 do evento 46.

Acrescenta-se, ainda, que a unidade demandante afirmou (evento 47) que os bens ofertados atendem às exigências do Termo de Referência para o objeto em tela.

Pertinente à justificativa de preços, consoante relatado, foi realizada pesquisa de mercado que resultou no valor estimado para a pretensa contratação de R\$ 14.743,00 (catorze mil, setecentos e quarenta e três reais), ao passo que com a realização da Dispensa Eletrônica, alcançou-se preço economicamente mais vantajoso para a Administração, qual seja, R\$ 12.785,00 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), frisa-se, abaixo do estimado.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi devidamente publicada no portal de compras ComprasNet (evento 42), atendendo ao comando legal.

Ao teor do exposto, diante dos elementos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade legal da contratação direta em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral”.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *P&M Service LTDA*, visando ao fornecimento de cavaletes padrões para as exposições temporárias do acervo deste Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (evento 23), ao custo de R\$ 12.785,00 (doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação no sistema eletrônico.

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, e ao final, retornem-se os autos à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para efetivar a contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 713267026427 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202210000366017 (Evento nº 55)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 07/08/2023 às 15:25

